

IV - promover diálogos no sentido de sensibilizar e comprometer os servidores e colaboradores do órgão ou entidade para que as informações classificadas em grau de sigilo permaneçam de tal maneira;

V - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, bem como subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 4 dias do mês de outubro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA  
Secretária

#### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

##### DECISÃO COEMA/TO Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 130272, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 05/2022, sob SGD nº 2022/39009/002549, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/000021, referente ao recurso interposto pelo recorrente RAIMUNDO AMORIM SOARES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG Nº XXX340 2ª via SSP/TO, CPF Nº XXX.XXX.X91-98, residente e domiciliado no Assentamento São João, S/N, LP-5, Zona Rural, CEP: 77.913-000, Palmeiras do Tocantins/TO, em virtude do Auto de Infração nº 130272, processo administrativo nº 636-2017-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende reformar a decisão de 2ª Instância, prolatada pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, a fim de se aplicar ao Autuado/Recorrido, a sanção de advertência, prevista no artigo 72, inciso I e §2º, da Lei nº 6.905, de 1998.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA  
Presidente do COEMA/TO

##### DECISÃO COEMA/TO Nº 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 122685, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do Art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 20/2022, SGD 2022/39009/7189, constante nos autos sob SGD: 2021/39001/000028, referente ao recurso interposto pelo recorrente Sr. JOÃO LUIZ PINHEIRO REIS, inscrito no CPF nº XXX.XXX.X11-53, com sede na Quadra 1.106 Sul, Alameda 25, nº 04, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77.024-088, em virtude do Auto de Infração nº 122685/2018, processo administrativo nº 359-2018F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela ANULAÇÃO dos atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutorio nº 244/2019, julgando-se PROVIDO o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA  
Presidente do COEMA/TO

##### DECISÃO COEMA/TO Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 127239, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 10/2022, sob SGD nº 2022/39009/003846, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/000029, referente ao recurso interposto pelo recorrente BENDO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o Nº 80.432.693/0001-20, com sede à Rua Ézio Bendo, Nº 100, Centro, Ermo/SC, em virtude do Auto de Infração nº 127739/2018, processo administrativo nº 1074-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA  
Presidente do COEMA/TO

##### DECISÃO COEMA/TO Nº 42, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 194428, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,